



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4515/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **IGREJA BATISTA MORIÁ** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **1.568,40m²** (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **776936.78 m E; 9018972.48 m S**, situado no **Loteamento Viana & Moura (Equipamento Público 06 – Quadra 54)** localizado na **Estrada Municipal para São Pedro - Bairro São Vicente – Garanhuns-PE**. Partindo-se do ponto **"P0"**, situado no encontro do Lote 4 da Quadra 54 com a Estrada Municipal para São Pedro, com rumo de **173°00'00" SUDESTE** a uma distância de **40,16m** encontramos o ponto **"P1"**, situado no vértice do terreno no prolongamento da Estrada Municipal para São Pedro, antes da curva para a Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **126°00'00"** a uma distância de **1,17m**, encontramos o ponto **"P2"**, situado no vértice do terreno no prolongamento da curva com a Estrada Municipal Oeste; partindo-se deste ponto com ângulo interno de **126°00'00"** a uma distância de **32,92m**, encontra-se o ponto **"P3"**, situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com ângulo interno de **176°00'00"** a uma distância de **14,08m** encontramos o ponto **"P4"**, situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste com o Lote 5 da Quadra 54; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **85°00'00"** a uma distância de **43,30m** encontramos o ponto **"P5"**, situado no prolongamento da Quadra 54, no encontro dos Lotes 09, 10 e 04; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **28,68m** encontramos o ponto **"P0"**, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **160,33m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **117°00'00"** e obtendo assim uma área de **1.568,40m²** (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados). Planta de localização anexa, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **IGREJA BATISTA MORIÁ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.126.260/0001-31**, para fins de implantação de uma

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

congregação, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

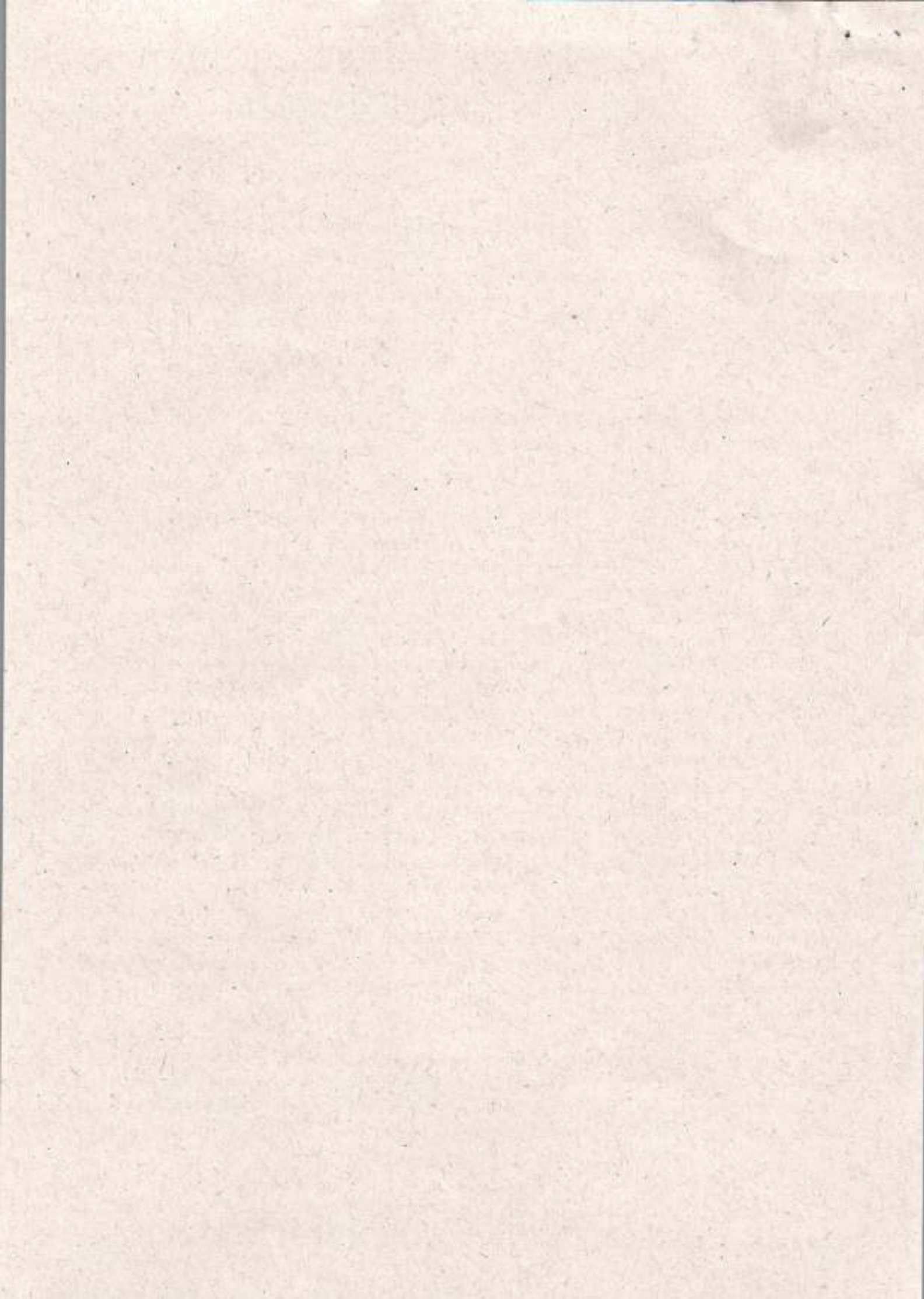
LEI Nº 4515/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **IGREJA BATISTA MORIÁ** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de 1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas 776936.78 m E; 9018972.48 m S, situado no Loteamento Viana & Moura (Equipamento Público 06 – Quadra 54) localizado na Estrada Municipal para São Pedro - Bairro São Vicente – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto “P0”, situado no encontro do Lote 4 da Quadra 54 com a Estrada Municipal para São Pedro, com rumo de 173°00’00” SUDESTE a uma distância de 40,16m encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno no prolongamento da Estrada Municipal para São Pedro, antes da curva para a Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 126°00’00” a uma distância de 1,17m, encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno no prolongamento da curva com a Estrada Municipal Oeste; partindo-se deste ponto com ângulo interno de 126°00’00” a uma distância de 32,92m, encontra-se o ponto “P3”, situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 176°00’00” a uma distância de 14,08m encontramos o ponto “P4”, situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste com o Lote 5 da Quadra 54; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 85°00’00” a uma distância de 43,30m encontramos o ponto “P5”, situado no prolongamento da Quadra 54, no encontro dos Lotes 09,10 e 04; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 28,68m encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 160,33m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 117°00’00” e obtendo assim uma área de 1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados). Planta de localização anexa, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **IGREJA BATISTA MORIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.260/0001-31, para fins de implantação de uma congregação, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

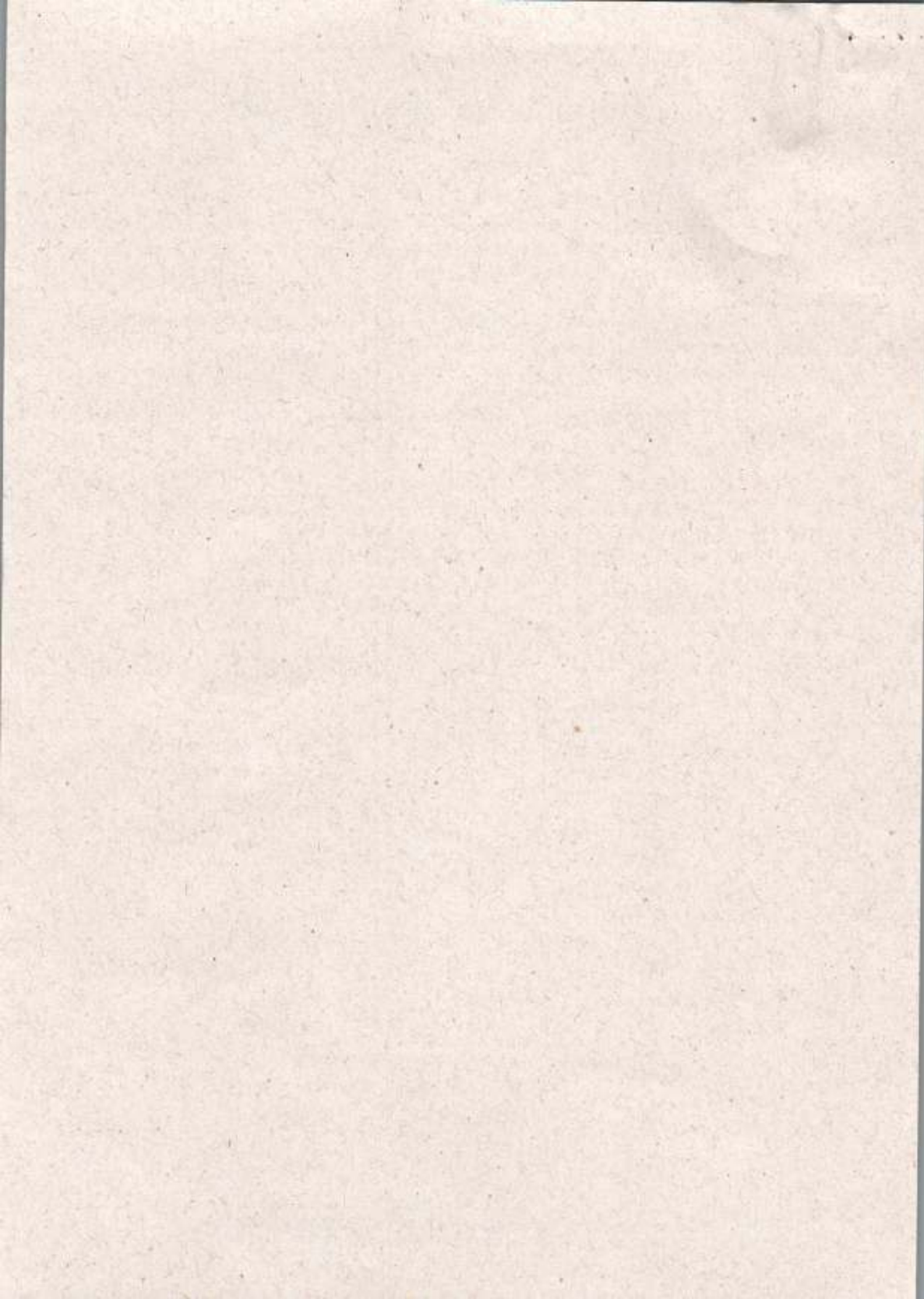
Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4517/2018**

EMENTA: Altera os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4494/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018, no que se refere ao Gabinete do Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE	1	CC2
	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10	CC2
	ASSESSOR EXECUTIVO	3	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IBAÍAMA	1	CC3
	ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO	4	CC3
	COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE	6	CC6

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:22FA1E78

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4515/2018**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à IGREJA BATISTA MORIÁ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de 1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados) neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas 776936,78 m E; 9018972,48 m S, situado no Loteamento Viana & Moura (Equipamento Público 06 – Quadra 54) localizado na Estrada Municipal para São Pedro - Bairro São Vicente – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto "P0", situado no encontro do Lote 4 da Quadra 54 com a Estrada Municipal para São Pedro, com rumo de 173º00'00" SUDESTE a uma distância de 40,16m encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno no prolongamento da Estrada Municipal para São Pedro, antes da curva para a Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 126º00'00" a uma distância de 1,17m, encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno no prolongamento da curva com a Estrada Municipal Oeste; partindo-se deste ponto com ângulo interno de 126º00'00" a uma distância de 32,92m, encontra-se o ponto "P3", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 176º00'00" a uma distância de 14,08m encontramos o ponto "P4", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste com o Lote 5 da Quadra 54; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 85º00'00" a uma distância de 43,30m encontramos o ponto "P5", situado no prolongamento da Quadra 54, no encontro dos Lotes 09, 10 e 04; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 28,68m encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 160,33m, fechando a poligonal

com o ângulo interno de 117º00'00" e obtendo assim uma área de 1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados). Planta de localização anexa, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a IGREJA BATISTA MORIÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.260/0001-31, para fins de implantação de uma congregação, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no caput do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4FEE0D1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4518/2018**

EMENTA: Revoga na íntegra a Lei municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoeiza a concessão de incentivos fiscais à empresa que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A20ADFC0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4520/2018**